



250 ANOS

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

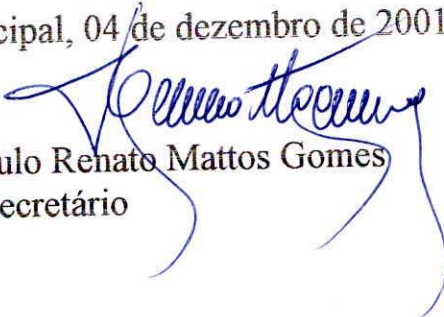
Anexo II

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	790/14
	04/12/2001
RUBRICA	FOLHAS
	02

- 1.000 folhas ofício (bimestral)
- 300 envelopes timbrados (bimestral)
- 04 canetas esferográficas(bimestral)
- 01 lápis(mensal)
- 01 corretivo
- 01 borracha
- 01 tubo cola bastão
- 01 cx clips (trimestral)
- 01 cx grampos (trimestral)
- 10 pastas de arquivo (anual)

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data  
de sua publicação.

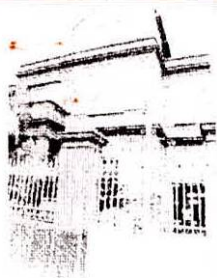
Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2001.

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes  
Secretário

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS  
e-mail: [cmrg@vetorialnet.com.br](mailto:cmrg@vetorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)

ANO/2001



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Lempok..... após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de Dezembro de 2001

  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da Comissão

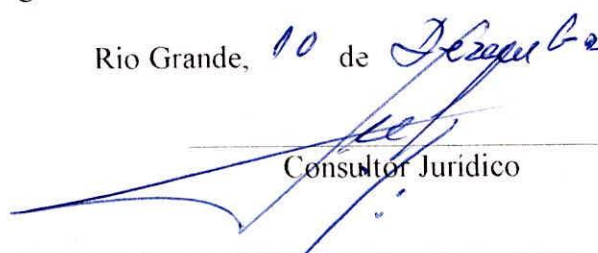
**PARECER JURÍDICO**

Nº

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Dezembro de 2001

  
 \_\_\_\_\_  
 Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

  
 \_\_\_\_\_  
 Relator (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 003/96**  
de 14 de março de 1.996

**NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE  
MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPRO  
GRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE.**

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, para que produza seus efeitos legais, a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone, postagem conforme abaixo discriminado.

**SEÇÃO I**

**MATERIAL DE EXPEDIENTE**

**Artigo 2º** - Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada Legislatura, ao recebimento de um Kit de material, cuja relação encontra-se no anexo I.

§ 1º - A guarda dos materiais constantes do kit ficará sob a responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente e Líder de Bancada, respectivamente.

§ 2º - Em caso de dano dos materiais semipermanentes do Kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

**Artigo 3º** - Os Gabinetes dos Vereadores, as Comissões Permanentes e as Bancadas terão direito a uma cota mensal de material de expediente estabelecida no Anexo II - Requisição Mensal de Materiais da área



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

parlamentar.

§ 1º - A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores conforme constante no anexo II.

§ 2º - No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores da Bancada, a cota a que se refere o parágrafo anterior terá validade a partir do mês subsequente ao da alteração.

**Artigo 4º** - Estendem-se às Comissões Especiais e de inquérito durante o período de sua vigência à disposições desta Resolução relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência, o material semipermanente, constante do anexo II mediante termo de devolução.

**Artigo 5º** - As requisições de material de expediente só serão atendidas pela Secretaria Administrativa se assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e líder de Bancada, respectivamente.

**SESSÃO II**

**POSTAGEM**

**Artigo 6º** - cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota bimestral de no valor equivalente à 100 (cem) cartas de porte simples.

**Artigo 7º** - As Bancadas terão direito a uma cota bimestral proporcional ao número de vereadores, conforme a seguir discriminado.

BANCADAS -	DE I A / Ver.	de 4 a 6	c/ 7 ou mais Vers.	
COTAS	8	12	15	

**Artigo 8º** - Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a postagem.

**Artigo 9º** - A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondência de acordo com suas reais necessidades.

**SEÇÃO III**

**CÓPIAS REPROGRAFICAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Artigo 10** - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais relativas a cópias reprográficas:

Vereadores	150 cópias
Membros da Mesa	10 cópias suplementares
Líderes	10 cópias suplementares
Vice-Líderes	8 cópias suplementares

§ 1º - As Comissões Permanentes e as Especiais ou de inquérito, durante o período de sua vigência, terão cota de 20 cópias mensais.

§ 2º - As Bancadas terão direito a uma cota mensal proporcional ao número de Vereadores, conforme a seguir discriminado:

BANCADAS	de 1 a 3 Ver.	de 4 a 6 Ver.	c/ 7 ou mais
COTAS	10	15	20

**Artigo 11** - As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara, sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado e o seu uso.

**Artigo 12** - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

Parágrafo Único - As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, assessor Parlamentar, Assessor de Bancada, presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

### JORNAIS

**Artigo 13** - Cada Vereador terá direito a uma assinatura de jornal de circulação municipal de sua livre escolha.

Parágrafo 1º - Cada Bancada terá direito a uma assinatura de jornal de circulação Estadual, por livre escolha do líder da Bancada.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área administrativa.

Parágrafo 3º - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas.

### TELEFONE E FAX

**Artigo 14** - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais para ligação telefônicas e fax:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Gabinete do Vereador	- R\$ 60,00
Membro da Mesa	- R\$ 10,00 suplementar
Líder de Bancada	- R\$ 10,00 suplementar
Vice-Líder	- R\$ 5,00 suplementar

**Artigo 15** - As despesas que excederem a cota estabelecida no artigo anterior, serão debitadas na folha de pagamento do Vereador e do Líder no mês que se verificar a despesa.

**Artigo 16** - As cotas estabelecidas para telefone e fax poderão ser reajustadas pela Mesa, tendo como limite a variação de aumento das tarifas telefônicas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17** - É permitida a antecipação de cotas, de um período para outro, sendo vedada a sua transferência para período posterior pela sua não utilização.

Parágrafo Único - Só poderá haver antecipação da cota estabelecida para o período imediatamente posterior.

**Artigo 18** - Fica vedado o repasse de cotas de um Parlamentar para outro.

**Artigo 19** - Os casos em que a presente resolução for omissa serão deliberados pela Mesa.

**Artigo 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 14 de março de 1.996.

Ver. JUAREZ M. MOLINARI  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

A N E X O - I

Será determinado pela Mesa Diretora, no início da Legislatura

A N E X O - II

- 50 (cinquenta) folhas de ofício com timbre da Câmara.
- 50 (cinquenta) envelopes para ofício com timbre da Câmara.
- Folhas de Requerimentos e indicações.
- 1 (uma) fita de Máquina de Escrever (bimensal).
- 4 (quatro) canetas esferográficas (mensal).
- 1 (um) lápis (mensal).
- 1 (um) corretivo (trimestral).
- 1 (uma) borracha (semestral).
- 1 (um ) tubo de cola (trimestral)
- 1 (uma) caixa de clips (trimestral).
- 1 (uma) caixa de grampos (trimestral).
- 6 (seis) pastas de arquivo (anual).

Ver. JUAREZ M. MOLINARI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003/96  
de 14 de março de 1.996

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE  
MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM, CÓPIAS REPRO  
GRÁFICAS, FAX, JORNAIS, TELEFONE.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, para que produza seus efeitos legais, a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, cópias reprográficas, fax, jornais, telefone, postagem conforme abaixo discriminado.

SEÇÃO I

MATERIAL DE EXPEDIENTE

**Artigo 2º** - Os Gabinetes dos Vereadores, as Bancadas e as Comissões Permanentes terão direito, no início de cada Legislatura, ao recebimento de um Kit de material, cuja relação encontra-se no anexo I.

§ 1º - A guarda dos materiais constantes do kit ficará sob a responsabilidade do Vereador, Presidente da Comissão Permanente e Líder de Bancada, respectivamente.

§ 2º - Em caso de dano dos materiais semipermanentes do Kit de que trata este artigo, a Secretaria Administrativa providenciará a substituição somente mediante a devolução do material danificado.

**Artigo 3º** - Os Gabinetes dos Vereadores, as Comissões Permanentes e as Bancadas terão direito a uma cota mensal de material de expediente estabelecida no Anexo II - Requisição Mensal de Materiais da área



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

. . . parlamentar.

§ 1º - A cota das Bancadas será proporcional ao número de Vereadores conforme constante no anexo II.

§ 2º - No caso de acréscimo ou redução do número de Vereadores da Bancada, a cota a que se refere o parágrafo anterior terá validade a partir do mês subsequente ao da alteração.

**Artigo 4º** - Estendem-se às Comissões Especiais e de inquérito durante o período de sua vigência à disposições desta Resolução relativas às Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais e de Inquérito deverão devolver à Secretaria Administrativa, no término de sua vigência, o material semipermanente, constante do anexo II mediante termo de devolução.

**Artigo 5º** - As requisições de material de expediente só serão atendidas pela Secretaria Administrativa se assinada por Vereador, Presidente de Comissão Permanente e líder de Bancada, respectivamente.

**SESSÃO II  
POSTAGEM**

**Artigo 6º** - cada Gabinete de Vereador terá direito a uma cota bimestral de no valor equivalente à 100 (cem) cartas de porte simples.

**Artigo 7º** - As Bancadas terão direito a uma cota bimestral proporcional ao número de vereadores, conforme a seguir discriminado.

BANCADAS -	DE I A / Ver.	de 4 a 6	c/ 7 ou mais Vers.	
COTAS -	8	12	15	

**Artigo 8º** - Compete a Secretaria Administrativa efetuar o controle operacional da cota referente a postagem.

**Artigo 9º** - A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondência de acordo com suas reais necessidades.

**SEÇÃO III  
CÓPIAS REPROGRAFICAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Artigo 10** - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais relativas a cópias reprográficas:

Vereadores	150 cópias
Membros da Mesa	10 cópias suplementares
Líderes	10 cópias suplementares
Vice-Líderes	8 cópias suplementares

§ 1º - As Comissões Permanentes e as Especiais ou de Inquérito, durante o período de sua vigência, terão cota de 20 cópias mensais.

§ 2º - As Bancadas terão direito a uma cota mensal proporcional ao número de Vereadores, conforme a seguir discriminado:

BANCADAS	de 1 a 3 Ver.	de 4 a 6 Ver.	c/ 7 ou mais	
COTAS	10	15	20	

**Artigo 11** - As cópias reprográficas deverão restringir-se a materiais inerentes à atividade Parlamentar ou Administrativa da Câmara, sendo de responsabilidade do solicitante o conteúdo do material copiado e o seu uso.

**Artigo 12** - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas de cópias reprográficas.

Parágrafo Único - As requisições de cópias deverão ser assinadas pelo Vereador, assessor Parlamentar, Assessor de Bancada, presidente ou Secretário de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

### JORNAIS

**Artigo 13** - Cada Vereador terá direito a uma assinatura de jornal de circulação municipal de sua livre escolha. \*

Parágrafo 1º - Cada Bancada terá direito a uma assinatura de jornal de circulação Estadual, por livre escolha do líder da Bancada.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente definir os critérios para a concessão de jornais e revistas na área administrativa.

Parágrafo 3º - Compete a Secretaria Administrativa o controle operacional das cotas.

### TELEFONE E FAX

**Artigo 14** - Ficam estabelecidas as seguintes cotas mensais para ligação telefônicas e fax:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Gabinete do Vereador	- R\$ 60,00
Membro da Mesa	- R\$ 10,00 suplementar
Líder de Bancada	- R\$ 10,00 suplementar
Vice-Líder	- R\$ 5,00 suplementar

**Artigo 15** - As despesas que excederem a cota estabelecida no artigo anterior, serão debitadas na folha de pagamento do Vereador e do Líder no mês que se verificar a despesa.

**Artigo 16** - As cotas estabelecidas para telefone e fax não serão reajustadas pela Mesa, tendo como limite a variação de aumento das tarifas telefônicas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17** - É permitida a antecipação de cotas, de um período para outro, sendo vedada a sua transferência para período posterior pela sua não utilização.

Parágrafo Único - Só poderá haver antecipação da cota estabelecida para o período imediatamente posterior.

**Artigo 18** - Fica vedado o repasse de cotas de um Parlamentar para outro.

**Artigo 19** - Os casos em que a presente resolução for omissa serão deliberados pela Mesa.

**Artigo 20** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 14 de março de 1.996.

Ver. JUAREZ M. MOLINARI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

A N E X O - I

Será determinado pela Mesa Diretora, no início da Legislatura

A N E X O - II

- 50 (cinquenta) folhas de ofício com timbre da Câmara.
- 50 (cinquenta) envelopes para ofício com timbre da Câmara.
- Folhas de Requerimentos e indicações.
- 1 (uma) fita de Máquina de Escrever (bimensal).
- 4 (quatro) canetas esferográficas (mensal).
- 1 (um) lápis (mensal).
- 1 (um) corretivo (trimestral).
- 1 (uma) borracha (semestral).
- 1 (um ) tubo de cola (trimestral)
- 1 (uma) caixa de clips (trimestral).
- 1 (uma) caixa de grampos (trimestral).
- 6 (seis) pastas de arquivo (anual).

Ver. JUAREZ M. MOLINARI

Presidente



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

RESOLUÇÃO Nº 09  
10 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º  
E 7º E ANEXO II, ADITA ARTIGO À RESOLUÇÃO Nº  
003/96 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

**VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA**, Presidente da  
Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo  
37 da Lei Orgânica.

**Faz saber** que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 6º e  
7º do anexo II, que passam a vigor com a seguinte redação e adita artigo a  
Resolução nº 003/96.

“Artigo 6º- Cada Vereador terá o direito a uma cota  
mensal no valor equivalente a 500(quinhetas) cartas de porte simples.

Artigo 7º- As bancadas terão o direito a uma cota  
mensal de cartas de porte simples, proporcional ao número de Vereadores,  
conforme a seguir discriminado:

Bancada- 01 Vereador - Cotas 10  
Bancada 02 Vereadores- Cotas 20  
Bancada 03 Vereadores- Cotas 30  
Bancada 04 Vereadores- Cotas 40

Artigo 16- Fica estipulada uma cota mensal de 01  
cartucho preto e uma cota bimestral de 01 cartucho colorido por Gabinete  
Parlamentar, bem como as Bancadas compostas por mais de um Vereador”

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS


Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO II

1000 folhas de ofício (bimestral)  
300 envelopes timbrados (bimestral)  
04 canetas esferográficas (bimestral)  
01 lápis (mensal)  
01 corretivo

01 borracha  
01 tubo cola bastão  
01 caixa de clips (trimestral)  
01 caixa de grampos (trimestral)  
10 pastas de arquivo (anual)

**Artigo 2º-** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º  
E 7º E ANEXO II, ADITA ARTIGO À RESOLUÇÃO Nº  
003/96 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

**Artigo 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 6º e 7º do anexo II, que passam a vigor com a seguinte redação e adita artigo a Resolução nº 003/96.

“Artigo 6º- Cada Vereador terá o direito a uma cota mensal no valor equivalente a 500(quinhetas) cartas de porte simples.

Artigo 7º- As bancadas terão o direito a uma cota mensal de cartas de porte simples, proporcional ao número de Vereadores, conforme a seguir discriminado:

Bancada- 01 Vereador - Cotas 10  
Bancada 02 Vereadores- Cotas 20  
Bancada 03 Vereadores- Cotas 30  
Bancada 04 Vereadores- Cotas 40

Artigo 16- Fica estipulada uma cota mensal de 01 cartucho preto e uma cota bimestral de 01 cartucho colorido por Gabinete Parlamentar, bem como as Bancadas compostas por mais de um Vereador”

ANEXO II

1000 folhas de ofício (bimetal)  
300 envelopes timbrados (bimestral)  
04 canetas esferográficas (bimestral)  
01 lápis (mensal)  
01 corretivo

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

- 01 borracha
- 01 tubo cola bastão
- 01 caixa de clips (trimestral)
- 01 caixa de grampos (trimestral)
- 10 pastas de arquivo (anual)

**Artigo 2º**- Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º  
E 7º E ANEXO II, ADITA ARTIGO À RESOLUÇÃO Nº  
003/96 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

**Artigo 1º** - Ficam alteradas a redação dos artigos 6º e 7º do anexo II, que passam a vigor com a seguinte redação e adita artigo a Resolução nº 003/96.

“Artigo 6º- Cada Vereador terá o direito a uma cota mensal no valor equivalente a 500(quinhetas) cartas de porte simples.

Artigo 7º- As bancadas terão o direito a uma cota mensal de cartas de porte simples, proporcional ao número de Vereadores, conforme a seguir discriminado:

Bancada- 01 Vereador - Cotas 10  
Bancada 02 Vereadores- Cotas 20  
Bancada 03 Vereadores- Cotas 30  
Bancada 04 Vereadores- Cotas 40

Artigo 16- Fica estipulada uma cota mensal de 01 cartucho preto e uma cota bimestral de 01 cartucho colorido por Gabinete Parlamentar, bem como as Bancadas compostas por mais de um Vereador”

ANEXO II

1000 folhas de officio (bimetal)  
300 envelopes timbrados (bimestral)  
04 canetas esferográficas (bimestral)  
01 lápis (mensal)  
01 corretivo



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

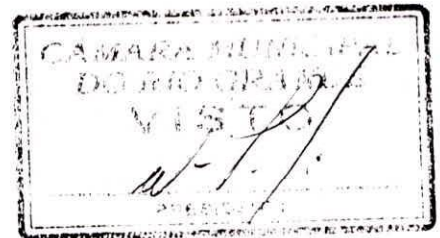


250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

- 01 borracha
- 01 tubo cola bastão
- 01 caixa de clips (trimestral)
- 01 caixa de grampos (trimestral)
- 10 pastas de arquivo (anual)

**Artigo 2º-** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ~~| | INCONSTITUCIONAL~~
- ~~| | ANTIJURÍDICO~~
- ~~| | ANTIREGIMENTAL~~
- ~~| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de DEZEMBRO de 2001

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

79014 (EMENDA)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LENPEK....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

667/201

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2001

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

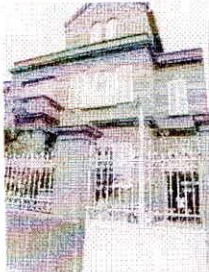
Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

[Assinatura]  
Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROCESSO.....** *790211 Emenda*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTIREGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, *10* de *dezembro* de 2001

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



250 ANOS

A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a redação do Art. 6º, 7º e anexo II,  
adita Artigo a Resolução nº 003/96 de 14 de  
março de 1996.

Artigo 1º - Ficam alteradas a redação do artigos  
6º e 7º e do Anexo II, que passam a vigor com a seguinte redação e Adita  
Artigo a Resolução nº 003/96

Art. 6º - cada Vereador terá o direito a uma  
cota mensal no valor equivalente a 300(trezentos) cartas de porte simples.

Art. 7º - As bancadas terão o direito a uma  
cota mensal de cartas de porte simples, proporcional ao número de vereadores,  
conforme a seguir discriminado.

Bancadas - 01 Vereador	02 Vereadores
Cotas        10	20
03 Vereadores	04 Vereadores
30	40

Art.16-A – Fica estipulada uma cota bimestral  
de 01 cartucho preto; e uma cota quadrimestral de 01 cartucho colorido por  
Gabinete Parlamentar, bem como as Bancadas compostas por mais de um  
Vereador //

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: [cmrg@vetorialnet.com.br](mailto:cmrg@vetorialnet.com.br) site: [www.camara.riogrande.rs.gov.br](http://www.camara.riogrande.rs.gov.br)

ANO/2001

EMENDA da concessão

AUTOR No artigo 1º do inciso de "300" cartas, seja "500" cartas.

No inciso II: No inciso de "1000" folhas seja "2.000" folhas

Artº 16. No inciso de cota bimestral, seja mensal;

No inciso de cota quadriestral, seja bimestral.

DATA 10.12.2001

aprovada

VISTO